

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 15/05/2020**  
**REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte, às dezenove horas, em primeira convocação, na sede da Associação São Jerônimo, à Rua Padre Haroldo, nº 314, Centro, Capivari/SP, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de reformular o Estatuto Social com o objetivo de adequá-lo aos novos Fins e outras adequações, conforme edital publicado em sua sede social em 07 de maio de 2020. Foi nomeado **Ana Paula de Souza Percim**, Primeira Secretária da Diretoria Executiva, para presidir a Assembleia, que indicou **Lucinete Santos Andrade**, Segunda Secretária da Diretoria Executiva, para secretariar. Dando início a reunião, o presidente fez algumas explicações da presente convocação especial, dando sequência, foi proposta a reforma e adequação do estatuto da Associação São Jerônimo. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade as alterações, cujo inteiro teor anexamos para registro junto ao Cartório:

OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL PESSOA JURÍDICA  
Protocolo nº 8.237  
Capivari 23/07/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - CAPIVARI  
Microfilmado sob nº 3.677

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SÃO JERÔNIMO

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Fins

Artigo 1º – Associação São Jerônimo, doravante designada neste Estatuto pela sigla ASJ, é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, nem intuítos econômicos, constituída em 23 de março de 2004 nesta cidade de Capivari, estado de São Paulo, onde tem sede e foro, à rua Padre Haroldo, nº 314, Centro, com duração ilimitada, cumprindo, sempre em concordância com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal nº 8.069/1990), Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e as demais legislações vigentes, as seguintes finalidades:

I – promover, no município de Capivari, serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II – promover, no município de Capivari, espaços de Convivência Comunitária, Educação, Cultura, Esporte e Lazer destinado aos idosos, bem como espaços ou serviços de acolhimento de idosos, conforme previsto no Estatuto do Idoso;

III – promover a atitude adotiva para garantir a prevalência de direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e contribuir para a formação de uma consciência socioambiental, por meio das seguintes ações:

a) preparar e assistir, por meio da criação de grupos de apoio à adoção, de encontros, palestras, debates, depoimentos, orientações e esclarecimentos a famílias adotivas e famílias pretendentes à adoção, guarda ou tutela de crianças e adolescentes;

b) Apoiar a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Capivari e outras entidades do poder público ou privado no processo de preparação e assistência de famílias pretendentes à adoção e famílias adotivas.

c) capacitar professores e equipes pedagógicas de escolas, para lidar com o tema adoção.

IV – realizar campanhas e programas de apoio socioeducativo destinados a:

- a) prevenir a ameaça ou a violação, promover, fortalecer, proteger e defender os direitos fundamentais da criança, adolescente e do idoso;
- b) preparar a criança e o adolescente para a reintegração familiar, comunitária, escolar e social;
- c) preparar a criança e o adolescente para a inserção em família adotiva;
- d) profissionalizar, orientar e apoiar no ambiente de trabalho o adolescente;
- e) preparar, aconselhar e apoiar famílias, comunidades, escolas, empresas públicas ou privadas e órgãos da sociedade para uma inclusão adequada da criança, do adolescente e do idoso;
- f) divulgar, por meio de encontros, palestras, debates, depoimentos e publicações, uma cultura de adoção que prioriza os interesses das crianças e adolescentes, permitindo a superação de mitos e preconceitos relacionados à filiação adotiva, e sensibilizar famílias para a possibilidade da adoção;

V – realizar estudos, pesquisas, diagnósticos, cursos, encontros, capacitações e atividades afins, além de publicar conteúdo em qualquer mídia, objetivando a promoção, o fortalecimento, a proteção e a defesa do sistema de garantias dos direitos da criança, do adolescente e do idoso, bem como da atitude adotiva.

Parágrafo Único – Para a execução de seus fins, a ASJ poderá filiar-se a entidades e organismos especializados, públicos e privados, possibilitando parcerias, convênios e contratos.

## CAPÍTULO II

### Das Fontes de Recursos para sua Manutenção e Objetivos

Art. 2º – Para a consecução de seus objetivos, contará a ASJ com recursos materiais provenientes das seguintes fontes:

- a) mensalidade dos associados;
- b) donativos e doações;
- c) campanhas de fundo;
- d) recursos oriundos das três esferas públicas;
- e) convênios e contratos;
- f) rendas eventuais.

Art. 3º – A ASJ terá suas rendas aplicadas sempre no custeio e ampliação de suas obras, desenvolvendo suas atividades para o bem de todos os seus assistidos, sem distinção de credo religioso, político, de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º – A fim de cumprir suas finalidades, a ASJ se organizará em unidades de prestação de serviços e departamentos que se fizerem necessários, os quais serão regidos por Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único – Poderá também a ASJ criar unidades de prestação de serviços ou departamentos para a execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



### CAPÍTULO III

#### Dos Requisitos para a Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 5º – A ASJ se comporá de um quadro de associados, constituído de pessoas físicas, maiores de 18 anos, empresas, associações civis e de classe, institutos e fundações, em número ilimitado.

§1º – Novos associados serão admitidos mediante aprovação por maioria simples da Diretoria, em reunião ordinária, bastando a manifestação escrita ou verbal dos interessados.

§2º – Qualquer associado poderá deixar a ASJ, desde que se manifeste por escrito com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§3º – Só haverá exclusão de associado por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, observando-se:

a) o procedimento terá início com denúncia formulada por qualquer associado, por escrito, contendo a descrição do fato e as provas que o comprovem, incluindo rol de testemunhas;

b) a Diretoria constituirá comissão processante formada por três associados, que entre si escolherão o presidente e o secretário;

c) a comissão processante dará conhecimento da denúncia ao acusado, por escrito, o qual terá 30 (trinta) dias para apresentar defesa escrita, juntar provas documentais e arrolar testemunhas;

d) encerrada a instrução, a comissão processante elaborará parecer que será encaminhado à Diretoria.

§4º – A exclusão será deliberada por maioria simples dos presentes à reunião extraordinária da Diretoria, especialmente convocada para esse fim.

§5º – Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 6º – Os associados poderão ser:

a) contribuintes: mediante proposta aprovada pela Diretoria, com seus direitos válidos quando em dia com as mensalidades;

b) honorários e beneméritos: por indicação da Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral, que levará em conta os serviços relevantes prestados à ASJ.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º – São deveres dos Associados:

a) cumprir o Estatuto, os regulamentos e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

b) zelar pelo bom nome e pela prosperidade da ASJ;

c) frequentar quanto possível as reuniões públicas e comparecer às Assembleias Gerais;

d) pagar em dia suas mensalidades.

Art. 8º – São direitos dos Associados:

a) participar da vida social da ASJ, inteirando-se de suas atividades e realizações, sugerindo medidas que julguem proveitosas;

b) votarem e serem votados para os cargos eletivos, discutirem e votarem nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Poderão votar e serem votadas somente as pessoas físicas maiores de 18 anos.

Art. 9º – Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da ASJ.

## CAPÍTULO V Dos Órgãos Diretivos e Deliberativos

Art. 10 – São órgãos da administração da ASJ, com poderes diretivos e deliberativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 11 – A Assembleia Geral constitui-se da totalidade dos associados, que se reunirão na forma do capítulo VII.

Art. 12 – A Diretoria Executiva será composta do Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos em Assembleia Geral, em convocação especial, por maioria de votos, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda, meia hora após a primeira convocação, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas 2 (duas) reeleições para mandatos consecutivos num mesmo cargo.

Art. 13 – Compete à Diretoria:

- a) reunir-se ao menos uma vez por trimestre;
- b) fixar a mensalidade mínima dos Associados;
- c) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- d) apresentar contas (balanço patrimonial e financeiro);
- e) afixar cópia em sua sede social do balanço patrimonial e financeiro anual do exercício findo.

Art. 14 – Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) cumprir e fazer aplicar este Estatuto;
- c) vistar contas e rubricar os livros da ASJ;
- d) assinar conjuntamente com o Tesoureiro ou seu substituto legal qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;
- e) representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- f) tornar públicas, anualmente, as atividades e a situação econômico-financeira da ASJ;
- g) nomear Diretores auxiliares ou Comissões Especiais, quando necessário e para determinados fins, mediante aprovação da Diretoria;
- h) contratar e demitir funcionários.

Art. 15 – Compete ao Vice-presidente: assistir e auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Art. 16 – Compete ao 1º Secretário: lavrar e ler as atas das sessões de Diretoria, organizar e ter sobre a guarda os papéis e documentos da ASJ.

Art. 17 – Compete ao 2º Secretário: assistir e auxiliar o 1º Secretário substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Art. 18 – Compete ao 1º Tesoureiro: controlar a arrecadação e efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente, providenciando balancetes mensais e balanço anual, assinando-os, bem como assinando conjuntamente com o Presidente ou seu substituto legal qualquer documento que envolva responsabilidade financeira.

Art. 19 – Compete ao 2º Tesoureiro: assistir e auxiliar o 1º Tesoureiro, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Art. 20 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva, com atribuições de examinar anualmente as contas da Diretoria Executiva, cujo parecer, adotado mediante votação unânime ou por maioria dos conselheiros, será submetido à deliberação da Assembleia Geral Ordinária, que o aprovará ou rejeitará pelo quórum de maioria simples.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será eleito na mesma ocasião da Diretoria Executiva, seguindo a convocação e quórum previstos no artigo 12.

## CAPÍTULO VI

### Do Patrimônio

Art. 21 – O patrimônio da ASJ é constituído pelos bens de qualquer natureza, escriturados ou registrados em seu nome.

Art. 22 – A ASJ aplicará suas rendas, seus recursos, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – A ASJ aplicará os recursos advindos dos poderes públicos dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços ou departamentos a ela vinculados, no âmbito do Estado concessor.

Art. 23 – A ASJ não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, nem mesmo remunerará ou dará vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 24 – A ASJ não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente/social.

Art. 25 – Qualquer alienação de bens imóveis deverá ser precedida de autorização expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 26 – Em caso de dissolução ou extinção, a ASJ destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres, sem fins lucrativos, nem intuitos econômicos, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); em sua falta, a uma entidade pública.

## CAPÍTULO VII

### Das Assembleias Gerais

Art. 27 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á com qualquer número de associados presentes, em dia previamente marcado pelo Presidente, anualmente, para tomar conhecimento do relatório e aprovar as contas da Diretoria.

Art. 28 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, quando necessário; ou quando sua convocação for requerida com especificação de seus fins, pela maioria dos Diretores.

Parágrafo Único – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 29 – As Assembleias Gerais extraordinárias somente poderão deliberar com a presença mínima da décima parte dos associados em primeira convocação, excluindo os associados beneméritos, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 30 – As convocações serão feitas com antecedência de 3 (três) dias, no mínimo, por meio de edital publicado em sua sede.

Art. 31 – As Assembleias escolherão um presidente para dirigir os trabalhos e este o secretário da mesma.

Art. 32 – Compete privativamente à Assembleia Geral destituir e eleger os administradores, em convocação especialmente para esse fim, com a presença mínima da maioria dos associados em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, meia hora após a primeira.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Gerais

Art. 33 – A escrituração da ASJ é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 34 – A ASJ será dissolvida por decisão de Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Art. 35 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por decisão da maioria absoluta dos associados reunidos em primeira convocação, e por decisão de pelo menos 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora após a primeira, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, sendo registrado na forma da lei.

Art. 36 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 37 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Ninguém mais querendo usar da palavra e nada mais havendo a tratar, a Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos. Eu, Lucinete Santos Andrade, secretariando a reunião, lavrei esta ata, a qual, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo presidente, que foi fielmente transladada das folhas números 14-A a 17-A, do livro de Ata número 2.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Paula de S. Percim  
Presidente da Assembleia  
\_\_\_\_\_  
Lucinete Santos Andrade  
Secretária da Assembleia  
\_\_\_\_\_  
Camila Pansonato Gatti  
Advogada OAB/SP 171700

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP**

*Aline Fiuza Cichetto - Oficial*

Apresentado em 23/07/2020, protocolado no Livro A-7 sob nº 6.237, arquivado e microfilmado sob o nº 3.677, anotado à margem do registro nº 130, do livro A-2, e arquivado junto aos contratos e estatutos respectivos. Capivari, 11/08/2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ROGERIO RODRIGUES  
ESCREVENTE**